



PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implantar uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, na área do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a implementar ações e procedimentos requeridos à criação de uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, na área do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC.

Parágrafo único. O Poder Executivo, se necessário, poderá firmar convênios com o Governo Federal e os entes federados, visando o pleno cumprimento do que prevê este artigo.

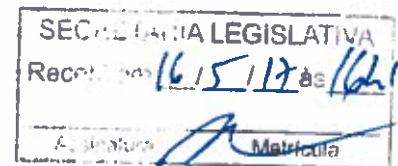
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a implantação de uma Zona de Processamento de Exportações (ZPE) na área do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

O Parque Tecnológico abrigará até 1,2 mil empresas, com capacidade para gerar 25 mil empregos. O objetivo é a atração de investimentos na área de



Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1575/2017

Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL DELMASSO**

tecnologia da informação, biotecnologia e comunicação. Busca-se, também, maior intercâmbio com centros de pesquisas, como a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA, ser referência em tecnologias inovadoras para unir pessoas, como a Telecomunicações Brasileira S. A.- TELEBRAS, a fim de proporcionar o desenvolvimento e a oferta de tecnologias, produtos e serviços inovadores.

As ZPEs vêm sendo difundidas em vários países e, no Brasil, já existem 22, a maioria em operação. O principal objetivo é permitir a implantação de empresas voltadas, principalmente, para a exportação. O intuito é aumentar a relevância das empresas locais no plano internacional, garantindo a geração de riqueza, o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como incentivo à inovação tecnológica.

A conjunção de fatores, como um ambiente atraente para negócios associados à pesquisa e à inovação, constitui a combinação ideal para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e os primeiros passos do DF à ampliação e modernização da sua economia. A ZPE do Parque Tecnológico atenderá na integralidade essa combinação.

Sabe-se que a economia da Capital Federal é largamente dependente da Administração Pública. Com propostas visionárias e o aproveitamento de oportunidades concretas, o Distrito Federal pode inaugurar uma nova fase de desenvolvimento, consolidando-se como importante motriz do desenvolvimento regional e nacional.

As ZPEs, longe de serem meros experimentos, já estão implantadas em diversos países do mundo e em quase todos os Estados-Membros do Brasil. A nível nacional, já existem 22 ZPEs, todas objetivando a criação de parques industriais ou tecnológicos que impactem positivamente na economia dos seus respectivos estados. 0



Entre os principais objetivos da ZPE, podemos elencar a atração de investimentos, estrangeiros e nacionais, que visem a exportação; a busca de igualdade de condições entre as empresas nacionais e internacionais no mercado externo; a criação de postos de trabalho e o aumento da renda; o alcance de uma balança comercial superavitária; a disseminação de tecnologias e modernas práticas de gestão, e; a diminuição de desequilíbrios regionais, através da criação de novos polos de desenvolvimento econômico.

Soma-se que a autorização de criação da ZPE encontra-se consubstanciada na Carta Magna, fazendo valer os valores sociais e da livre iniciativa (art. 1º, IV); a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 2º, I); a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), e; o respeito aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, elencados nos arts. 170 e subsequentes da Constituição Federal.

Diante do exposto, entende-se que a autorização para a criação da Zona de Processamento de Exportações (ZPE) do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC trará enormes incentivos para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, além de oportunizar a modernização da economia local.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2017.

  
- **DELMASSO**  
**Deputado Distrital - PODEMOS**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1575 2017  
Folha Nº 038

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.575/17, que “Fica o poder executivo do Distrito Federal autorizado a implantar uma zona de processamento de exportação – ZPE-, na área do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC e dá outras providências”.


**Autoria:** Deputado(a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade de apresentação de projeto autorizativo nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, assim descrito:

*"Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.*

*§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista”.*

Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1575/2017  
Folha Nº 04